P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 208
Rubrica

CONTRATO N° 0161/2024

Processo Administrativo nº 001.0009393/2024 – Dispensa Eletrônica nº 022/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS/RECIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA - PIAUIÍ, pessoa jurídica de direito público, como sede administrativa na Cidade de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portadora do CPF: 007.365.803-01, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marços Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 022/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0009393/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para organização de eventos (agenciamento, produção e apresentação de shows com artistas locais/recionais) para atender as necessidades das festividades e eventos do Tradicional Festejo de Julho de Piracuruca-PI, realizado no município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO

P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas 209
Rubrica

2.1 A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.

2.3. Caso o objeto seja entregue em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dias) dias, seja efetivado a execução dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser entregues de forma adequada para atender o evento, conter a identificação do fornecedor, quantidade e demais informações técnicas relevantes à identificação dos artistas.

2.5. As datas das apresentações serão definidas pela contratada que deverá formalizar o contrato junto ao artista indicado nesse edital que está reservado para se apresentar no evento, caso essa data não esteja mais disponível a empresa contratada deverá substituir o artista ou reorganizar a data desde que aprovado pela contratante.

2.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra cachê são de responsabilidade do fornecedor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE /P 12 MESES
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, AGENCIAMENTO E APRESNETAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NOS EVENTOS DO TRADICIONAL FESTEJO DE NOSSA SENHORA DO CARMO EM PIRACURUCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESNEVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.	R$ 19.200,00

FESTA POPULAR NA PRAÇA MADRE GURGEL(PRAÇA DO PATRONATO)	FESTA POPULAR NA PRAÇA MADRE GURGEL(PRAÇA DO PATRONATO)	FESTA POPULAR NA PRAÇA MADRE GURGEL(PRAÇA DO PATRONATO)	FESTA POPULAR NA PRAÇA MADRE GURGEL(PRAÇA DO PATRONATO)
* **MARCELINA ARAGÃO R$ 3.600,00** (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	* **CHAGUINHA E DESEJO MUSICA R$ 8.400,00** (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	* **DJ BIEL R$ 1.200,00** (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	* **EDÚ SAFADÃO R$ 6.000,00** (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS JÁ INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM CACHÊ, TRANSLADO, ECAD, ORDEM DOS MUSICOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, DESPESAS DIRETAS (COMO IMPOSTOS) E INDIRETA/LUCRO QUE INCIDEM SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.			**R$ 19.200,00**

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P. M. PIRACURUCA - Folhas 210 Rúbrica

4.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 211
Rubrica

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, ECAD, ORDEM DE MUSICOS, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, não utilizar materiais inflamáveis nas apresentações e seguir todas as normas de segurança recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 212
Rúbrica

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0009393/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Eletronica Nº 022/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 12 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GERSON FERREIRA BRITO
Data: 12/07/2024 17:05:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERSON FERREIRA DE BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

PELA CONTRATADA

M R DE MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA:11683464000166
Assinado de forma digital por M R DE MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA:11683464000166
Dados: 2024.07.12 13:38:37 -03'00'

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 213
Rúbrica

TURISMO E DES. ECONÔMICO
P/ CONTRATANTE

CNPJ: 11.683.464/0001-66
Contratado

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 214
Rúbrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024

Referência: Dispensa Eletrônica nº 022/2024
Processo Administrativo nº 001.0009393/2024
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 061/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portadora do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marços Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para organização de eventos (agenciamento, produção e apresentação de shows com artistas locais/recionais) para atender as necessidades das festividades do Tradicional de festejo de Julho, realizado no município de Piracuruca-PI, os serviços serão executados nas secretarias desde município, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 052/2023.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais).
FONTE DE RECURSO:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.
VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portadora do CPF: 007.365.803-01, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Morais nº 26 centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 12 de julho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação - CPL